M I N U T A

**RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2016**

**Institui a Política de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa e Gases Poluentes da Universidade de São Paulo**

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42 do Estatuto da USP e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em sessão realizada em ............, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão realizada em ................, e considerando:

- que a Universidade de São Paulo, valorizando os conhecimentos da instituição, tem o dever de elaborar políticas destinadas à prevenção e mitigação da emissão de gases de efeito estufa – doravante denominados GEE – e gases poluentes – doravante denominados GP - implementando uma gestão integrada, que busque conhecer, reduzir e gerenciar emissões de GEE e GP sob sua responsabilidade;

- que, para elaboração de tais políticas, poderá valer-se de seus *campi* como laboratórios visando o desenvolvimento de iniciativas de sustentabilidade urbana, aplicando procedimentos de redução de impactos com maior flexibilidade e rapidez em face às práticas usuais;

- a necessidade de viabilizar o cumprimento das políticas públicas e legislações federais, estaduais e dos Municípios onde se inserem os *campi* da Universidade de São Paulo no tocante à medição e redução de emissões de GEE e GP;

- o dever de a Universidade cumprir seu papel de exemplaridade e a missão de aplicação de princípios de preservação do meio ambiente e da qualidade dos recursos naturais perante a comunidade universitária e a sociedade, baixa a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**TÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I**

**Do Objeto e do Campo de Aplicação**

[**Artigo 1o**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2469746/art-1-da-lei-12305-10) **-** Esta Resolução dispõe sobre os princípios, objetivos, diretrizes, e instrumentos relacionados à medição, ao controle e redução das emissões de GEE e GP, além de dispor sobre os instrumentos disponíveis para a execução de tais ações.

**§ 1º -** Estão sujeitas à observância desta Política as pessoas naturais ou jurídicas, responsáveis, direta ou indiretamente, pela medição e/ou geração de emissão de GEE e GP e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos no âmbito da Universidade de São Paulo.

**§ 2º -** Para efeito deste artigo, a definição de pessoas naturais e jurídicas está contida no artigo 3º, inciso XIV desta Resolução.

**§ 3º -** Esta política é desenvolvida de acordo com as bases normativas vigentes na Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC), Política Estadual de Mudança do Clima (PEMC), e as demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao controle de emissões de poluentes.

**Artigo 2º -** Para os efeitos desta Resolução adotam-se as definições e a estrutura de governança estabelecidas nos artigos 3º e 37 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

**CAPÍTULO II**

**Das Definições**

**Artigo 3º -** Para os efeitos desta Política entende-se por:

**I - aquecimento global:** composto por dois componentes: natural, a partir da dinâmica natural do planeta, que emite naturalmente GEE para a atmosfera e a segunda - cientificamente com mais de 95% de certeza – proveniente de fonte antrópica, que leva ao aumento da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera terrestre, retirando o planeta de seu estado de equilíbrio;

**II - atmosfera:** conjunto de gases que formam uma camada envolvente a Terra, onde ocorrem variados fenômenos climáticos;

**III - ciclo de Melhoria Contínua:** Adaptação do PDSA (Plan, Do, Study and Act), que é uma ferramenta que visa controlar e melhorar os processos de forma contínua, atuando como um processo sem intervalos e/ou interrupções;

**IV - ciclo de Vida:** série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, desde a obtenção de matérias-primas e insumos, desde o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

**V - clima:** Conjunto de condições atmosféricas que caracterizam o perfil meteorológico de uma dada região, a partir de registros estatísticos de longo período;

**VI - condições climáticas:** Condição específica da atmosfera em um determinado momento num dado local;

**VII** **-** **consumo racional e eficiente:** consumo de produtos que demandam o uso de menos recursos naturais na produção, na utilização e no descarte;

**VIII** **-** **controle social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos;

**IX - educação ambiental:** educação voltada às questões socioambientais, pela qual as pessoas de maneira coletiva vivenciam processos dialógicos de construção, compartilhamento e aplicação de saberes interdisciplinares; valores e atitudes em busca de relações justas, respeitosas e duradouras das sociedades humanas entre si e com o meio ambiente em toda a sua biogeodiversidade; a formação de sujeitos críticos que possam atuar no aprofundamento das experiências democráticas e na construção da cidadania, pela via da dimensão ambiental. Inclui atividades de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, informação, reflexão e ação, destinadas a comunidade interna e externa da Universidade;

**X - fonte de emissão:** Atividade ou processo que emite algum tipo de gás do efeito estufa e/ou GP para a atmosfera;

**XI -** **gases do efeito estufa ou GEE:** para efeitos desta Resolução, os gases emitidos por variadas fontes que possuem a propriedade de armazenar energia com potencial de aquecimento da atmosfera terrestre;

**XII - gases poluentes ou GP:** constituem-se nos gases gerados a partir de processos em geral, e que potencialmente causam efeitos negativos sobre a saúde e ao meio ambiente. Podem ser classificados em primários e secundários, os primários possuem a mesma composição observada na fonte, enquanto que os secundários formam-se a partir da interação de poluentes primários com constituintes da atmosfera;

**XIII - geradores de GEE ou GP:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram GEE ou GP por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

**XIV - gerenciamento de GEE e GP:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, para caracterização e mensuração de GEE e GP;

**XV - gestão de GEE e GP:** conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para redução de emissões de GEE e GP, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa da redução dos impactos ambientais;

**XVI - indicadores:** constituem-se em variáveis de aspecto qualitativo ou quantitativo, que representam um atributo de um determinado sistema, fornecendo informações e auxiliando no processo de tomada de decisões.

**XVII - IPCC:** Acrônimo em inglês de Painel Intergovernamental de Mudança de Clima (Intergovernmental Panel on Climate Change);

**XVIII - insumos e matérias-primas:** denominam substâncias ativas e inativas que se empregam na fabricação de um produto, ainda que permaneçam inalteradas, se transformem ou que sejam eliminadas ao longo do processo;

**XIX - inventário de gases do efeito estufa:** Documento elaborado a partir do levantamento de dados referentes às emissões de gases do efeito estufa (estimativa e mensuração das emissões de GEE) sob responsabilidade de um ente público ou privado, além dos impactos ambientais que estes gases provocam;

**XX - inventário de GP:** apresenta os dados obtidos a partir da quantificação da emissão de GP, apresentando também os impactos ambientais e sobre a saúde humana que tais gases apresentam;

**XXI -** **padrões sustentáveis de produção e consumo:** produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

**XXII - pessoas jurídicas:** as pessoas, de direito público ou privado, que, a qualquer título, ocupam espaços físicos pertencentes à USP, tais como entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa, pessoas jurídicas que mantém com a Universidade contratos de concessão de uso ou às quais foi autorizado ou permitido o uso de espaço da Universidade, prestadoras de serviços de limpeza e vigilância e segurança patrimonial, dentre outras;

**XXIII - pessoas naturais:** aqueles que ocupam espaços físicos pertencentes à Universidade em virtude de autorização, permissão ou concessão de uso;

**XXIV - plano de emissões de GEE e GP:** documento que aponta e descreve ações relativas à redução de emissões de GEE, contemplando aspectos referentes à geração, mensuração e redução, bem como ações de mitigação; adaptação; proteção à saúde e ao meio ambiente;

**XXV - polo gerador de tráfego:** Os polos geradores de tráfego são empreendimentos de grande porte que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato e, em certos casos, prejudicando a acessibilidade de toda a região, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres;

**XXVI - prevenção à geração de poluição:** Identificação e correção prévia das causas da geração e emissão de um determinado poluente;

**XXVII - responsabilidade compartilhada:** conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos produtores de bens e recursos; importadores, distribuidores; comerciantes e consumidores (físico ou jurídico) para redução de emissões de GEE, bem como ações de prevenção, mitigação, adaptação, proteção à saúde e ao meio ambiente;

**XXVIII** **-** **sistema climático:** conjunto de processos físico e químicos da atmosfera e a interação desta com os outros compartimentos do meio ambiente;

**XXIX- tecnologias limpas:** conjunto de técnicas, processos e métodos que estimulem o aumento da eficiência no que se refere ao uso de matérias-primas, a fim de reduzir a geração de subprodutos, minimizando os efeitos negativos sobre o meio ambiente.

**TÍTULO II**

**Da Política de Redução de Emissões de GEE e GP da USP**

**CAPÍTULO I**

**Dos Princípios**

**Artigo 4º** **-** A Política de redução de emissões de GEE e GP da Universidade de São Paulo tem por princípios:

**I** **-** a prevenção e a precaução;

**II** **-** a atuação responsável no desenvolvimento de todas as atividades da Universidade;

**III -** a visão sistêmica que considere as dimensões ambiental, social, cultural, econômica, política, tecnológica e de saúde;

**IV** **-** a transparência e a participação social;

**V** **-** o acesso à informação e a divulgação pública dos dados e informações ambientais;

**VI -** a educação para conscientização da comunidade universitária em relação às implicações das emissões de GEE sobre o clima e dos GP sobre a saúde humana;

**VII -** a aplicação das tecnologias disponíveis com o objetivo de controlar e reduzir as emissões de GEE e GP;

**VIII -** a cooperação técnica e financeira entre as Unidades e órgãos da USP e as diferentes esferas do poder público, as instituições de pesquisa, o setor privado e demais segmentos da sociedade, visando à gestão de emissões de GEE e GP;

**IX -** a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

**Artigo 5º -** São objetivos da Politica de redução de emissões de GEE e GP na USP:

**I -** a proteção à saúde, à qualidade de vida e do meio ambiente;

**II** - o respeito às diversidades locais e regionais;

**III** - a compatibilidade entre o desenvolvimento das atividades nos *campi* com a proteção do sistema climático;

**IV** **-** a adoção de padrões de conservação, uso racional e eficiente na produção e consumo de bens e serviços, com a redução do consumo de insumos e matérias-primas e a consequente redução de emissão de GEE e GP;

**V** **-** a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de prevenir e minimizar os impactos ambientais;

**VI** - o incentivo à utilização de fontes de energia consideradas renováveis e, ao longo de seu ciclo de vida, de baixa emissão de GEE e GP;

**VII -** o desenvolvimento de projetos visando a redução de emissões de GEE e GP;

**VIII** **-** a promoção da educação ambiental nas atividades da Universidade, visando à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de conservação da qualidade ambiental;

**IX -** o estabelecimento de metas de desenvolvimento a partir da proposição de indicadores que deverão ser desenvolvidos e que servirão como ferramenta de análise para a definição de objetivos a serem alcançados;

**X -** o incentivo à utilização de tecnologias limpas no processo de recuperação da qualidade do ar;

**XI** **-** o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltados para a melhoria dos processos produtivos;

**XII -** o estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo de baixo impacto ambiental;

**XIII -** a identificação e caracterização das diferentes fontes de emissão de GEE e GP nos *campi;*

**XIV -** o acompanhamento das reduções de emissões deverá ser apresentado por meio de indicadores consistentes;

**XV -** a busca de níveis de redução de emissões através do estabelecimento de planos de ação de evolução continuada com metas exequíveis;

**XVI -** a determinação das conexões existentes entre os gases de efeito estufa, de efeito global, e os poluentes tóxicos, de ação local, visando demonstrar benefícios à saúde humana promovidos pelas políticas de redução de impactos ambientais;

**XVII -** garantir e orientar a elaboração do plano de gestão de redução de GEE e GP e respectivo capítulo temático do Plano Diretor Ambiental *dos campi*.

**TÍTULO III**

**Das Diretrizes Aplicáveis aos GEE e GP**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Artigo 6º** - Promover a integração do que se dispõe na Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC), Política Estadual de Mudança do Clima (PEMC), e as demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como com as demais políticas setoriais estabelecidas pela Universidade de São Paulo, em especial pela Superintendência de Gestão Ambiental e pela Superintendência do Espaço Físico.

**Artigo 7º -** Para a redução das emissões de GEE e GP deve-se considerar o princípio de não geração, redução e tratamento, nessa ordem de importância.

**Artigo 8º -** Para efeitos do inventário de emissão de GEE, deverá ser adotada a seguinte classificação para as fontes:

**I -** resíduos: emissões a partir das atividades relacionadas à disposição de resíduos sólidos, tratamento biológico, incineração e efluentes líquidos;

**II -** agricultura, floresta e outros usos da terra: emissões a partir do manejo da terra;

**III -** energia: as emissões advindas da queima de combustíveis para a geração de energia mecânica, térmica e elétrica, transporte e indústrias de transformação.

**Artigo 9º** **-** Incumbe à Universidade de São Paulo:

**I -** definiros dados e indicadores necessários à elaboração dos inventários;

**II -** definir os responsáveis pela elaboração dos inventários;

**III -** atender no mínimo aos padrões nacionais, estaduais e municipais de emissões de GEE e GP em vigência;

**IV -** monitorar as atividades de prestadores de serviços à Universidade para a adequação ambiental destes no que se refere às emissões de GEE e GP;

**V -** desenvolver ações voltadas à realização de contratações de bens e serviços pautadas por critérios de redução de impactos ambientais;

**VI -** estabelecer medidas de prevenção, mitigação e adaptação face às mudanças de clima previstas pelo IPCC;

**VII -** elaborar inventários de emissões de GEE e de GP de eventuais fontes pontuais e inserir no Sistema Corporativo Informatizado;

**VIII -** elaborar o inventário por Unidade cujos dados serão inseridos no banco de dados do Sistema Corporativo Informatizado;

**IX -** elaborar um plano de metas de redução de emissões com base no inventário desenvolvido;

**X -** elaborar um plano de ação para consecução das metas.

**CAPÍTULO II**

**Das Responsabilidades dos Geradores de Emissões de GEE e GP**

**SEÇÃO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 10 -** Os dirigentes das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi,* são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância desta Política e demais determinações estabelecidas na legislação pertinente.

**Artigo 11 -** Cabe às Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*, atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar a emissão de GEE e GP.

**SEÇÃO II**

**Da Responsabilidade Compartilhada**

**Artigo 12 -** Sempre que estabelecido no Plano de Gestão de Redução de Emissões de GEE e GP, as Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares, as Prefeituras dos *campi e* as pessoas naturais ou jurídicas são obrigados a:

**I –** buscar a utilização de processos mais limpos quanto às emissões de GEE e GP;

**II –** minimizar o desenvolvimento de atividades que gerem a emissão de GEE e GP;

**III** - verificar se estão sendo utilizados equipamentos, veículos e processos que atendam às normas e padrões de emissão de poluentes e GEE e GP.

**CAPÍTULO III**

**Das Proibições**

**Artigo 13 -** A Política de Redução de GEE e GP da Universidade de São Paulo, em consonância com a legislação pertinente, estabelece a proibição, em seus *campi*, de toda e qualquer forma de conduta vetada pelo poder público em relação às emissões de GEE e GP.

**Artigo 14 –** O monitoramento do cumprimento desta Política está previsto no artigo 37 da Política Ambiental da USP.

**TÍTULO IV**

**Da Gestão da Política de Redução de GEE e GP**

**CAPÍTULO I**

**Do Plano de Gestão**

**Artigo 15 -** Caberá à Superintendência de Gestão Ambiental indicar Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e revisões do Plano de Gestão de Redução de Emissões de GEE e GP, conforme previsto no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da USP.

**Artigo 16 -** Caberá às Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico a responsabilidade por monitorar o Plano de Gestão de Redução de Emissões de GEE e GP.

**CAPÍTULO II**

**Do Capítulo Temático de Redução de Emissões de GEE e GP**

**Artigo 17 -** Os *campi* deverão estabelecer em seus planos diretores ambientais, um capítulo dedicado ao gerenciamento das emissões de GEE e GP, que estabelecerá normas específicas aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que ocupam seus espaços.

**Artigo 18 -** O Capítulo de Redução de Emissões de GEE e GP deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

**I –** Introdução geral;

**II –** diagnóstico das Emissões de GEE e GP;

**III –** propostas, medidas preventivas, mitigadoras e saneadoras relacionas a impactos socioambientais das emissões de GEE e GP, tais como geração de resíduos, danos ao meio ambiente, entre outros;

**IV -** definição de indicadores de desempenho e qualidade da gestão do uso e ocupação territorial, assim como procedimentos para o seu acompanhamento;

**V -** diretrizes, metas e procedimentos relacionados à redução das emissões de GEE e GP dos *campi*;

**VI -** elaboração e implementação do plano de ação para atendimento das diretrizes e metas propostas;

**VII -** monitoramento das metas propostas;

**VIII -** estabelecimento do novo ciclo de melhoria contínua para redução de emissões de GEE e GP.

**Artigo 19 -** As ações estabelecidas pelo Capítulo Temático serão desenvolvidas com a supervisão e orientação das Superintendências de Gestão Ambiental (SGA) do Espaço Físico (SEF) e das Prefeituras dos *campi*.

**Artigo 20 -** Deverão ser adotados fóruns para acompanhar a implementação das diretrizes de gerenciamento das emissões de GEE e GP dos *campi.*

**CAPÍTULO III**

 **Da Gestão Das Informações Sobre Emissões de GEE e GP**

**Artigo 21 -** A gestão das informações sobre Redução de GEE e GP na USP será de responsabilidade das Superintendências de Gestão Ambiental conforme previsto no artigo 9º da Política Ambiental da USP.

**Artigo 22 -** Caberá às Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico e aos Conselhos Gestores dos *campi* estabelecerem os responsáveis pela gestão das informações ambientais, incluindo Redução de GEE e GP.

**Artigo 23 -** **Caberá às Comissões Técnicas de Gestão Ambiental dos *campi*** a responsabilidade por:

**I -** acompanhar a evolução dos indicadores sobre emissões no sistema corporativo informatizado da USP;

**II -** disponibilizar informações completas sobre a implementação e a operacionalização do capítulo temático de redução de GEE e GP;

**III -** elaborar relatórios anuais de atividades a serem encaminhados às Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico para avaliação e divulgação.

**TÍTULO V**

**Dos Instrumentos**

**CAPÍTULO I**

**Dos Instrumentos Técnicos**

**Artigo 24 -** São instrumentos da Política de Redução de Emissões de GEE e GP da Universidade de São Paulo entre outros:

**I -** a elaboração dos inventários de emissões de GEE e GP nos diferentes *campi* da Universidade;

**II -** o plano de gestão de Redução de emissões de GEE e GP;

**III -** o capítulo temático de Redução de Emissões de GEE e GP nos Planos Diretores Ambientais dos *campi*;

**IV -** a pesquisa científica e tecnológica;

**V -** as compras de produtos e a contratação de serviços de baixo impacto ambiental;

**VI -** a avaliação de impactos ambientais;

**VII -** o licenciamento ambiental quando aplicável;

**VIII -** a continuidade das ações do Programa PAPs na formação socioambiental de servidores técnicos e administrativos para o aprimoramento da educação e da gestão ambiental na Universidade;

**IX -** o desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental de alunos de graduação e pós-graduação na Universidade;

**X -** O monitoramento das emissões de GEE e GP.

**CAPÍTULO II**

**Dos Instrumentos Administrativos e Financeiros**

**Artigo 25 -** A Universidade, no âmbito de suas competências e com base nos indicadores de qualidade ambiental estabelecidos, deverá instituir alíneas orçamentárias para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

**I -** prevenção e redução da emissão de GEE e GP nos processos de gestão, pesquisa, ensino e extensão universitárias;

**II -** aalocação de verbas específicas e definidas, incluídas na dotação orçamentária das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*;

**III -** captação de recursos ao desenvolvimento de pesquisas para a criação de tecnologias limpas e de produtos que causem menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seus ciclos de vida;

**IV -** desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos que possam também reduzir a emissão de GEE e GP.

**TÍTULO VI**

**Disposições Transitórias e Finais**

**Artigo 26 -** A Superintendência de Gestão Ambiental, com o apoio da Superintendência do Espaço Físico, indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Gestão de Redução de Emissões de GEE e GP da USP, conforme estabelecido nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP.

**Artigo 27 -** As Superintendências de Gestão Ambiental junto com o Conselho Gestor dos *campi* indicarão especialistas em GEE e GP para compor a Comissão Técnica de Gestão Ambiental de cada *campus*, quando couber.

**Artigo 28 -** A Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi* definida nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP indicará Grupo de Trabalho para elaborar e monitorar o Capítulo Temático de Redução de Emissões de GEE e GP do Plano Diretor Ambiental do *campus*.

**§1º -** As Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico apoiarão a elaboração do Capítulo Temático de Redução de Emissões de GEE e GP.

**§ 2º -** A comunidade universitária deverá ser envolvida na elaboração e na discussão deste capítulo temático.

**Artigo 29 -** Os *campi* deverão elaborar o respectivo Capítulo Temático de Redução de Emissões de GEE e GP respeitando o prazo estabelecido no artigo 35 da Política Ambiental da USP.

**Artigo 30 -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.